



ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 018/2022 – POLÍCIA MILITAR DO PARÁ E PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA/PA.

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ – PMPA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA/PA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA/PA**, Estado do Pará, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.873.600/0001-15, sediada na Praça São Miguel nº 60 - Centro, CEP: 68.610-000, no Município de Augusto Corrêa neste Estado, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA/PA**, o **Sr. FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA**, Brasileiro, portador da cédula de identidade nº 2523220-PC/PA e CPF nº 593.536.782-34, residente e domiciliado na Rua Joaquim Francisco Gomes 1111, Espírito Santo, na cidade de Augusto Corrêa, CEP: 68-610-000 e a **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ - PMPA**, Órgão da Administração Pública Estadual, sediada na Rodovia Augusto Montenegro, Km 09, Nº 8401 CEP: 66.821.000, Bairro Parque Guajará – Icoaraci/PA, inscrita no CNPJ 05.054.994/0001-42, neste ato representada por seu Comandante Geral **CEL QOPM JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR**, brasileiro, oficial de Polícia Militar, portador do RG 18044 PMPA, CPF: 426.627.292-87, residente e domiciliado nesta cidade, **CELEBRAM** o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, em conformidade contida na Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, no Decreto nº 870, de 04 de Outubro de 2013 e no que couber, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente ACORDO tem por objeto à cooperação mútua entre os partícipes, com fim de propiciar meios de garantir assistência mais efetiva ao Município de Augusto


José Dilson Melo de Souza Jr.
Cel PM-RG: 18044
Cmt Geral da PMPA



Corrêa, Estado do Pará, no tocante à segurança pública, mormente no que respeita à prevenção e à repressão de delitos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado conjuntamente pela PMPA e pela Prefeitura de Augusto Corrêa/PA, o qual passa a integrar este Acordo de Cooperação, independentemente da transcrição.

2.2. Excepcionalmente, admitir-se-á a reformulação do Plano de Trabalho aprovado, o qual deverá ser previamente apreciado pelo setor técnico e submetida à aprovação dos partícipes, vedada, porém, a mudança do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

3.1. Constituem obrigações comuns aos partícipes:

3.1.1. Acompanhar permanentemente a execução deste Acordo de Cooperação, com vistas a ajustes e revisões;

3.1.2. Nomear **FISCAL** do presente Acordo de Cooperação nos termos da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Estadual nº 870/2013.

3.1.3. Encaminhar imediatamente ao outro partícipe, denúncias ou indícios de irregularidades relacionadas ao objeto deste Acordo de Cooperação, que cheguem ao seu conhecimento, de forma a permitir à parte responsável, a adoção de medidas administrativas e legais cabíveis.

3.1.4. Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Acordo de Cooperação.

3.2. COMPETE À PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA/PA.

3.2.1. Disponibilizar à PMPA, imóvel com estrutura e condições adequadas para sediar a 15ª Companhia Independente de Polícia Militar, para abrigar o efetivo Policial Militar que desenvolverá as atividades administrativas e operacionais no município de Augusto Corrêa/PA.

José Wilson Mejo de Souza Jr.
Cel PM-RG: 18044
Cmt Geral da PMPA



3.2.2. Efetuar o pagamento das despesas dos encargos advindos de consumo de energia elétrica e água do imóvel disponibilizado à PMPA.

3.2.3. Estabelecer em conjunto com a Polícia Militar, ações de planejamento e emprego operacional, de interesse mútuo, relacionados à segurança pública do município de Augusto Corrêa/PA e localidades de sua jurisdição.

3.2.4. Disponibilizar 01 (um) servidor municipal para exercer a função de serviço geral nas dependências da 15ª Companhia Independente de Polícia Militar.

3.3. COMPETE A POLÍCIA MILITAR DO PARÁ - PMPA

3.3.1. Manter no Município de Augusto Corrêa/PA, efetivo suficiente de Policiais Militares visando garantir a execução de ações de prevenção e de repressão à criminalidade e à violência no referido município, com intuito de colaborar com a manutenção da Segurança Pública na região.

3.3.2. Estabelecer em conjunto com a Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa/PA, ações de planejamento e emprego operacional, de interesse mútuo, relacionados à segurança pública do município e localidades de sua jurisdição.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

4.1. Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação.

4.2. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

4.3. Os serviços decorrentes do presente acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

José Dilsen Melo de Souza Jr.
Cel PM-RG: 18044
Cmt Geral da PMPA



CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.

5.2. A prorrogação que trata o item anterior dependerá de comunicação escrita e fundamentada pela parte interessada.

5.3. A prorrogação, caso seja acatada, será formalizada através de Termo Aditivo, devidamente publicado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ADITAMENTOS

6.1. Sempre que se fizer necessário à boa execução do objeto, os partícipes, de comum acordo, poderão alterar este Acordo de Cooperação, mediante Termo Aditivo, desde que as modificações não produzam alteração do seu objeto.

6.2. A solicitação de alteração do Acordo de Cooperação, através de Termo Aditivo, deverá ser protocolada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência do Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

7.1. Constitui motivo para rescisão deste Acordo de Cooperação, independentemente do instrumento de sua formalização:

I. O inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, incluindo, sem prejuízo de outras constatações;

II. A constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de formação em qualquer documento apresentado;

III. A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

7.2. Este Acordo poderá ser denunciado por qualquer das partes mediante devida justificativa, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigiado o acordo e creditando-se lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

José Dilson Nery de Souza Jr.
Cel PM RG: 18044
Cmt Geral da PMPA



7.3. O Acordo de Cooperação poderá, ainda, ser denunciado por quaisquer dos partícipes, observado o aviso de trinta dias antes do término da execução estabelecida no Plano de trabalho, findos os quais será dada publicidade ao ato.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Por não haver repasse de recurso financeiro entre os partícipes, cada ente prestará conta das despesas decorrentes das obrigações previstas neste Acordo, por ocasião da prestação de contas anual dos partícipes aos respectivos Tribunais de Contas.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

Os Militares Estaduais empregados pela Polícia Militar do Estado do Pará, na execução do objeto deste Acordo de Cooperação, não terão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa/PA, isentando-se esta, das obrigações decorrentes das legislações trabalhistas, previdenciária e fiscal, no desempenho dos serviços conveniados, bem como os voluntários que se dispuserem a auxiliar na execução do objeto deste ajuste, não terão nenhum vínculo empregatício com a PMPA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

Este Acordo de Cooperação deverá ter seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado com ônus à Polícia Militar, no prazo 10 (dez) dias após sua assinatura, com efeitos a contar da respectiva publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Belém, para solução de questões oriundas deste Acordo de Cooperação renunciando as partes, desde já, a qualquer outro a que, porventura, tenham ou possam a vir ter direito.

José Dilsen Melo de Souza Jr.
Cel PM-BG: 18044
Cmt Geral da PMPA



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS

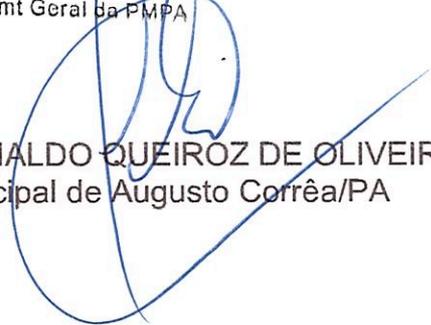
DR. DRIZIANO MONTEIRO RAIOL
CG PM-RG 40141



11.2. E por estarem de acordo, a Concedente e a Conveniente firmam o presente Acordo de Cooperação em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, abaixo firmadas.

Belém/PA, 29 de setembro de 2022.


JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA
Cmt Geral da PMPA


FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Augusto Corrêa/PA

TESTEMUNHA 1 (PMPA)

Nome: André Lopes Moura

Identidade: 33478

CPF: 788.794.692-15

TESTEMUNHA 2 (PMAC)

Nome: _____

Identidade: _____

CPF: _____